



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral LAÉRCIO WILSON BARBALHO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.289

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

posição do Escritório de Representação do Pará até 31 de dezembro do corrente ano, o Sr. Eldonor Luiz da Silva Pinto, ocupante do cargo de "Contabilista", do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 59 — DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1755-GS-O, de 29 de novembro de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), sem ônus para o Estado, Raimundo Carvalho de Souza, ocupante do cargo de "Motorista", Padrão O, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 60 — DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do

Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1755-GS-O, de 29 de novembro de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), sem ônus para o Estado, Aldenor Ferreira da Silva, ocupante do cargo de "Motorista", Padrão O, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 61 — DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Estadual de Águas, para Fiscal do Estado junto a Blyngton, percebendo nessa situação a gratificação de Cr\$ 50.000,00 mensais, a partir de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 57 — DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 200, de 4.3.1964, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Autorizar Iraide Batista de Paiva, ocupante do cargo de "Enfermeiro Assistente", Padrão R, do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem do Pará da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar até o estado de São Paulo, para no período de março a dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e na qualidade de bolsis-

ta junto à Campanha de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, realize um Curso de Pedagogia e Didática Aplicada à Enfermagem na Escola de Enfermagem naquela Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 58 — DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar que continue a dis-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 44/64 — DE 18 DE MARÇO DE 1964

O Eng. Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data o agrimensor Waldomiro Pompeu de Sales, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Conceição do Araguaia, atendendo ao que requereu João Ayres Régio Maranhão em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 0226/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado.

PORTARIA N. 45/64 — DE 18 DE MARÇO DE 1964

O Eng. Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando que pelo Governo do Estado e Departamento de Estradas de Rodagem, foram postos à disposição desta Secretaria de Estado, o auxiliar de escritó-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAÉRCIO WILSON BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Gr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	7.400,00	O centímetro por coluna no valor	120,00
Semestral	3.700,00	de	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

rio Olinda Dias de Oliveira, e o fotógrafo João Cruz do Amaral, respectivamente;

RESOLVE:

Pôr referidos funcionários, à disposição da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Jacareacanga (BELCAN), o 1.º a partir de 2 de janeiro do ano em curso e o último, a partir de 6 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado.

PORTARIA N. 46/64 — DE 18 DE MARÇO DE 1964

O Eng. Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Jacareacanga (BELCAN), a partir do dia 1.º de julho de 1963, o engenheiro Evandro Simões Bona, do quadro do De-

partamento Municipal de Estrada de Rodagem de Belém, ora servindo nesta S.E.O.T.A..

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado.

PORTARIA N. 48/64 — DE 19 DE MARÇO DE 1964

O Eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretária de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Conceição do Araguaia, atendendo ao que requereu Leocádia Milhomem Maranhão em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 4050/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p/Expediente da SEOTA

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 02978/63
CONVÊNIO N. 341/63
Térmo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ação Social da Paróquia de Dianópolis, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1963 e destinada às obras e equipamentos do Juvenato Dom Alano, Dianópolis.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ação Social da Paróquia de Dianópolis, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Procurador, Doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos

representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.60 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 10 — Goiás; 1 — Para obras e equipamentos do Juvenato Dom Alano, Dianópolis — Cr\$ 4.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de . . . 6.1.1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132 de . . . 9.10.1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mes-

ma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato o letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tem-

po, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de março de 1964.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

EGBERTO DE FARIA MELO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Rivaldo Pereira Carvalho
William Duarte Teixeira.

Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações: 3.4.40 — Transporte Aéreo; 10 — Goiás; 1 — Construção, melhoramentos ampliação de campos de pouso no Estado, a cargo do Consórcio Rodoviário — Cr\$ 40.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do Saldo de 1963, tem a sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Art. 9.º da Lei n. 1.806, de 6/1/1953, e § 2.º do Art. 7.º do Decreto n. 34.132, de 9/10/1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumpri-

mento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de março de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

EGBERTO DE FARIA MELO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Rivaldo Pereira Carvalho
William Duarte Teixeira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ação Social da Paróquia de Dianópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), consignada no orçamento geral da união para o exercício de 1963 e destinada às obras e equipamentos do Juvenato Dom Alano, Dianópolis.

i (hum) Caminhão para transporte, capacidade de de 6 toneladas	3.800.000,00
80 Sacos de cimento a Cr\$ 2.410,00 cada	192.800,00
EVENTUAIS	7.200,00
<hr/>	
TOTAL: —	Cr\$ 4.000.000,00

(T. 9301 — 1-4-64)

PROCESSO N. 02820/63
CONVÊNIO N. 266/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A — Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) destinada à construção, melhoramentos e ampliação de campos de pouso no Estado de Goiás, a cargo do referido consórcio.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A — Estado de Goiás — daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo

seu Procurador, Doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da

ESTADO DE GOIÁS
PROCESSO N. 2820/63
ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 40.000.000,00, dotação de 1963 — destinada à construção, melhoramentos e ampliação de campos de pouso no Estação de Goiás, a cargo do Consórcio Rodoviário

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — ESTUDOS E PROJÉTOS PARA OS CAMPOS DE POUSO DE:				
a) Itaguatins	vb	—	—	250.000,00
b) Araguatins	vb	—	—	250.000,00
c) Monte Santo	vb	—	—	250.000,00
d) Taquarussú	vb	—	—	250.000,00
e) Paraíso	vb	—	—	250.000,00
f) Araguaci	vb	—	—	250.000,00
				1.500.000,00
II — Verba a ser liberada e especificada após à aprovação dos Projetos	vb	—	—	38.500.000,00
				38.500.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	40.000.000,00

(T. 9301 — 2/4/64)

PROCESSO N. 02822/63
CONVÊNIO N. 258/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — dotação de 1963, destinada às obras de melhorias das condições de navegabilidade e desobstrução de rios, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Procurador, Doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesesseis (16), da Lei número (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.462) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da

SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.52 — Regime de Águas e Vias de

Comunicações; 1 — Obras de melhoria das condições de navegabilidade de rios. Desobstrução de rios: 10 — Goiás; 1 — Obras a cargo do Governo do Estado Cr\$ 30.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionalizada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da lei 1806, de 6/1/1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9/10/1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais

dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente do obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assíntura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e

achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo,

para todos os fins de direito. Belém, 23 de março de 1964. JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

EGBERTO DE FARIA MELO. MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Rivaldo Pereira Carvalho. William Duarte Teixeira.

ESTADO DE GOIAS
PROCESSO N. 02822/63
O R Ç A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1963, destinada à obras de melhoria das condições de navegabilidade dos rios, desobstrução de rios; 10 — Goiás, 1—obras a cargo do Governo do Estado

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTUDOS E PESQUIZAS				
a) Sondagens para as obras de aparelhamento de leito no trecho "Confluência do Araguaia — Jatobal" ..	km	30	880.000,00	26.400.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	3.600.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 30.000.000,00

(T. 9301 — 2/4/64)

PROCESSO N. 02911/63
CONVÊNIO N. 346/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1963, destinada às Despesas com a instalação, manutenção e desenvolvimento das colônias agrícolas: no Município de Araguacema, a cargo do referido governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Senhor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo

Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; 1 — Instalação, manutenção e ampliação de colônias e núcleos agrícolas: 10 — Goiás; Despesas com a instalação, manutenção e desenvolvimento das colônias agrícolas: 1 — No município de Araguacema. — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacio-

nal.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem pre-

juízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e aceito conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de março de 1964. JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

EGBERTO DE FARIA MELO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas: Rivaldo Ferreira Carvalho. William Duarte Teixeira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e desti-

nada às Despesas com a instalação, manutenção e desenvolvimento das colônias agrícolas no município de Araguacema, a cargo do referido Governo

I—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO		
1—Combustíveis e lubrificantes	680.000,00	
2—Produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos e artigos cirúrgicos	400.000,00	1.080.000,00
II—MATERIAL PERMANENTE		
1—Materiais e acessórios para conservação de máquinas e veículos ..	400.000,00	
III—SERVIÇOS DE TERCEIROS		
1—Reparos, adaptação, recuperação e conservação de bens móveis e imóveis	400.000,00	
IV—EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES		
1—Grupo diesel elétrico de 40 KWA	2.700.000,00	
2—Caminhão de 5 toneladas Ford-F-600	4.600.000,00	
3—Instalação e equipamento para obras	320.000,00	7.620.000,00
V—EVENTUAIS		
	500.000,00	
TOTAL	Cr\$ 10.000.000,00	

(T. 9301 — 2/4/64)

Processo n. 04654/63
Convênio n. 236/63
Termo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente, em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.)

alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro

pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 10 — Prelazias do Alto Juruá — Cr\$ 4.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0535.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento

de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de março de 1964.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MÉLO.

Dom TADEU PROST.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida.

Henrique Ramos M. de Souza.

PROCESSO N. 4654/63
ESTADO DO AMAZONAS
ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963 — destinada à Prelazia do Alto Juruá.

DISCRINAÇÃO	U	Q	PRÊÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—INTERNATO FEMININO DE EIRUNEPÉ				
1—INSTALAÇÕES				
1.1 Elétrica	vb	—	—	650.000,00
1.2 Hidráulica	vb	—	—	360.000,00
1.3 Esgotos	vb	—	—	250.000,00
1.4 Aparelhos de iluminação	vb	—	—	130.000,00
1.5 Aparelhos sanitários	vb	—	—	600.000,00
				1.990.000,00
2—REVESTIMENTOS				
2.1 Externo	m2	463	370,00	171.310,00
2.2 Interno	m2	1039	370,00	384.430,00
2.3 Azulejos	m2	192	2.760,00	529.920,00
2.4 Rodapé de madeira	m1	148	400,00	59.200,00
2.5 Rodapé de ladrilho	m1	248	440,00	109.120,00
2.6 Chapisco em lajes	m2	308	74,00	22.792,00
				1.276.772,00
3—PAVIMENTAÇÃO (parte)				
3.1 Tacos	m2	320	2.130,00	681.600,00
4—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
4.1 Previsão	vb	—	—	551.628,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

(T. 9213 — Dia 2-4-64).

Processo n. 02797/63
Convênio n. 277/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — exercício de 1963 e destinada à Prelazia de Santo Antônio de Balsas.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, daqui por diante denominada, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora, Sra. Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis,

pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 —

Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas, das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital. (Adendo A); 32 — Prelazia de Santo Antônio de Balsas. Cr\$ 4.500.000,00.
A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0546.
A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.
PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.
CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.
CLÁUSULA QUINTA: —

A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.
CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.
CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAR O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".
CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.
E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lizei o presente termo, o qual, depois de lido e

achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas

abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 14 de março de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR

DE MÉLO.
ILDA PEREIRA RAMOS
MARIA DE NAZARÉ LE
MOS BOLONHA.

Testemunhas:
Henrique Ramos M. de Souza.
Dom Tadeu Prost.

PROCESSO N. 2797/63
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da importância de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à Prelazia de Santo Antônio de Balsas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—ESCOLA N. S. DE LOURDES				
I—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	18	9.100,00	163.800,00
b) Passeio de proteção	m2	49,8	1.000,00	49.800,00
				213.600,00
II—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15m.	m2	405	1.600,00	648.000,00
b) Coluna de 0,40x 0,40m.	m3	6,4	12.000,00	76.800,00
				724.800,00
B—INSTITUTO S. PIO X				
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,30m. (parte)	m2	300	3.200,00	960.000,00
C—HOSPITAL SÃO JOSÉ				
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,20m.	m2	142,6	2.400,00	342.240,00
b) Paredes de 0,15m.	m2	151,8	1.700,00	258.060,00
c) Paredes de 0,10m.	m2	45,3	1.200,00	54.360,00
				654.660,00
II—CONCRETO ARMADO				
a) Lajes	m3	4,7	60.000,00	282.000,00
b) Escada	m3	0,6	58.000,00	34.800,00
c) Percinta	m3	4,1	50.000,00	205.000,00
d) Vergas	m3	0,8	50.000,00	40.000,00
				561.800,00
III—COBERTURA				
a) Telhado	m2	305,6	2.760,00	843.456,00
b) Fôrro	m2	216,5	1.800,00	389.700,00
				1.233.196,00
D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	151.984,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

Processo n. 5367/63
Convênio n. 355/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros), exercício de 1963, destinada à aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas, a cargo do Governo do Referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Sr. José Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador, Sr. José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da

Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou inde-

nização.
CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de onze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Des-

pesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 1 — Aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas: 01 — Acre — Cr\$ 11.200.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6/1/1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.
PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e seguido as disponibilidades em dinheiro ou SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício

anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de

que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de março de 1964.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Rafael Siqueira
Aristoteles Pinheiro Borges.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas, a cargo do governo do referido Estado.

I—Aquisição de um caminhão Chevrolet para transporte dos produtos dos colônos	3.500.000,00
II—Um trator de roda com implemento, arado e grade, de 30 a 45 HP	5.000.000,00
III—Aquisição de peças para a recuperação dos tratores caterpillar D-4 e FARMAL “M” da Estação Experimental	2.000.000,00
Eventuais	700.000,00
	Cr\$ 11.200.000,00

(T. 9291 — Dia 2-4-64).

Processo n. 04280/63
Convênio n. 189/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, — Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963 e destinada aos serviços e obras assistenciais e educativas a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá — Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Mélo e a se-

gunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), de Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número

mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, dêle fazendo partes, a este acompanha, dêle anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências: Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvencões: 03 — Subvencões Extraordinárias; 28 — Diversos: 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 21 — Prelazia de Macapá — Cr\$ 4.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em “Restos a Pagar” de 1963, sob o n. 0536.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contido o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela po-

derá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA.”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de março de 1964.
JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO.

Dom TADEU PROST.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida.

Henrique Ramos M. de Sousa.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União — exercício de 1963, para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Um transmissor de radiodifusão, mod. IVS-KA - 1660/61-A, completos com jogo de válvulas e cristal de operação, montado em câmara fórmica	3.562.800,00
Transmissor para Link "FM" — 50 watts, modelo BY — 656	730.000,00
Eventuais	207.200,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 4.500.000,00

(T. 9213 — Dia 2-4-64).

PROCESSO N. 04265/63
CONVÊNIO N. 154/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à manutenção e equipamento da Casa do Estudante do Norte Goiano — SENOG — em Pôrto Nacional.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu superintendente Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo seu Procurador, doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer recla-

mação ou indenização

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTORA a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 10 — Goiás; 2 — Colaboração mediante convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, para manutenção e equipamento da Casa do Estudante do Norte Goiano — SENOG — em Pôrto Nacional — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1963, sob o n. 0730.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito com parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: —

A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente

acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de março de 1964.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EGBERTO DE FARIA MELO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
William Duarte Teixeira
Rivaldo Ferreira Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Secretaria da Educação e Cultura, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1963 e destinada à manutenção e equipamento da Casa do Estudante do Norte Goiano — SENOG — em Pôrto Nacional

8 Estantes, marca Cimo a Cr\$ 30.000,00 ..	240.000,00
16 Mesas p bibliotecas, marca TV a	
Cr\$ 4.000,00	64.000,00
148 Cadeiras, marca Jardeaux a Cr\$ 2.500,00	270.000,00
6 Mesas 1m x 1m, marca Haltric a	
Cr\$ 4.000,00	24.000,00
1 Conjunto estofado, marca M. Perla	72.000,00
1 Mesa de centro, marca Cimo	7.000,00
1 Bureaux c 6 gavetas, marca Cimo	30.000,00
1 Bureaux c 4 gavetas, marca Leopoldo ..	20.000,00
1 Mesa p maq. de escrever, Leopoldo	6.000,00
1 Cadeira giratória, marca Cimo	17.500,00
25 Mesas fórmicas 1,20m x 0,75m, Infla a	
Cr\$ 13.950,00	348.750,00
2 Arquivos de aço c 6 gavetas, Fiel a	
Cr\$ 65.000,00	130.000,00
1 Máquina de escrever Olivetti, 120 espaços	184.000,00
45 Camas de arame, marca Patente a	
Cr\$ 6.000,00	270.000,00
45 Colchões de crina e algodão a Cr\$ 4.800,00	216.000,00
5.037 Kg — Fretes e carroto a Cr\$ 20,00/Kg	100.750,00
	Cr\$ 2.000.000,00

(T. 9301 — 2/4/64)

Ministério da Agricultura
**INSTITUTO DE PESQUISAS
 E EXPERIMENTAÇÃO
 AGROPECUÁRIAS DO
 NORTE**

Concorrência Pública

De ordem do Senhor Diretor do "Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte", faço público, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-lei número 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, que se acha aberta, até às nove (9) horas do próximo dia 22 de abril, na Secretaria deste Instituto, durante as horas de expediente normal (7,00 às 13,30 horas), inscrição à "Concorrência Pública", para fornecimento de material necessário aos trabalhos desta Repartição, durante o exercício de 1964, na conformidade das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: — Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horário e prazo acima indicados, acompanhados dos documentos abaixo indicados: ao Presidente da Comissão de Concorrência Pública, designação pela Portaria número 4-A, de 14-1-1964:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade Anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei número 2.550), de 25.7.55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

SEGUNDA: — As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do "Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte", precisamente às doze (12,00) horas do próximo dia 23-4-64.

Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

TERCEIRA: — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem ratura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelope lacrados, com indicação do conteúdo.

QUARTA: — Nos fornecimentos por exclusividades obedeceremos aos dispostos na letra "b", do art. 246, do R. G. C. P. U. e decreto-lei n. 2.206, de 20-5-1954, após o exame e registro do documento respectivo.

OITAVA: — Consta a presente Concorrência de nove (9) grupos de material, cujas relações, especificações, e demais detalhes, encontram-se afixados na Portaria deste Instituto, e a disposição dos interessados na Secretaria do IPEAN; às horas normais de expediente (das 7,00 às 13,30), assim discriminados:

01 — Motores a gasolina e diesel, de 2 a 80 HP;

02 — Bombas para elevação d'água;

03 — Motores, aparelhos elétricos, industriais e de uso em laboratório;

04 — Registros e livros científicos;

05 — Ferramentas e utensílios de oficina;

06 — Utensílios de copa, cozinha e enfermagem;

07 — Modêlos de escritório, gabinete, etc.

08 — Mobiliário em geral;

09 — Viaturas de pequeno porte e veículos leves e pesados.

NONA: — Ao Governo ficará subtendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (Art. 740, do R. G. C. P. U.)

"Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte", Estado do Pará, em 30.3.1964.

ALCENOR MOURA

Chefe do SA, IPEAN

VISTO:

José Maria Pinheiro Condurú
 Eng. Agro. Diretor, IPEAN

(Ext. 2-4-64)

**FUNDAÇÃO SERVIÇO
 ESPECIAL DE SAÚDE
 PÚBLICA**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1-64

I Da Concorrência

1) A "Fundação Serviço Especial de Saúde Pública", comunica para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência para venda do seguinte: —

1 Motor de centro marítimo "Buda Lanova Diesel" modelo 8-DCMR 1.125 de 8 cilindros, B/M, número D-4.791, série número 39.961, 200 HP., 1.600 RPM. Sistema de partida elétrico, no estado

2 Camionete WILLYS modelo 4 x 4-75, 4 cilindros, série 54148-10528, motor número IT-60967, no estado;

3 Jeep Universal WILLYS modelo CJ-38, 4 cilindros, série n. 453-GB2-28.957, motor n. 4J-30836, no estado;

4 Motor S. B. M. M. — DIESEL, modelo H-116 — 16 HP. 1450 RPM, série 10022, no estado;

5 Motor S. B. M. M. — DIESEL, modelo H-116 —

16 HP. 1450 RPM, série 10023 no estado;

6 Motor F. F. — N. 12347 HP. 8 x 11 — RPM, 800-1100, no estado;

7 Motor F. F. — N. 12295 HP. 8 x 11 — RPM. 800-1100, no estado;

8 Motor F. F. — N. 12369 HP. 8 x 11 — RPM. 800-1100, no estado;

9 Pneus usados de diversos tamanhos, para caminhões, camionetes e jeeps;

10 Baterias, no estado, de 4, 6 e 12 volts;

O encerramento da presente concorrência dar-se-á no dia 15 de Abril de 1964.

II — DA INSCRIÇÃO

2 Poderão tomar parte na presente concorrência todos os que efetuarem, na Seção de Contabilidade da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, sita à Rua de Santo Antônio número 273 3o. andar — Sala número 302, o pagamento da caução de inscrição cujo valor está indicado no item VI deste Edital.

III — DAS PROPOSTAS

3 As propostas deverão ser entregues, até o dia 15 de Abril de 1964, em envelope fechado, endereçadas ao Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte e serão abertas na presença dos interessados, às 9 horas do dia 16 de Abril de 1964, à Rua de Santo Antônio n. 273 — 2o. andar — Sala n. 214. Junto às propostas deverão ser anexados os comprovantes do pagamento da caução de inscrição. Embora tenha sido feita a caução, serão desprezadas as propostas que forem apresentadas fora do horário aqui estipulado, não cabendo ao proponente que incidir nesse atraso nenhum direito de reclamação.

**IV — DO JULGAMENTO
 DAS PROPOSTAS**

4 Reserva-se à Fundação o direito de aceitar ou não as propostas feitas abaixo da avaliação interna. Na hipótese de uma proposta apresentar preço global, somar-se-ão as propostas individuais vencedoras para efeito comparativo. No caso de empate, a administração decidirá por sorteio.

V — DOS MATERIAIS EM CONCORRÊNCIA

5) O comprador obrigarse-á a retirar o material, 72 horas após a integralização do respectivo pagamento na Seção de Contabilidade, mediante apresentação do competente recibo quitado pelos funcionários devidamente credenciados. para o pagamento fica estipulado o prazo máximo de 48 horas, a contar da data de abertura das propostas, perdendo o direito sobre os materiais bem como sobre a caução depositada, o proponente que não cumprir o prazo em apreço.

VI — DAS CAUÇÕES

6) Os licitantes são obrigados a depositar na Seção de Contabilidade desta Fundação, a caução de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) como taxa de inscrição, em espécie, Títulos da Dívida Pública Federal ou em cheques, em nome da "Fundação Serviço Especial de Saúde Pública", devidamente visado. Os proponentes que não obtiverem classificação na concorrência, receberão as cauções depositadas, 48 horas após a abertura das propostas perante a Seção de Contabilidade, mediante apresentação dos respectivos recibos.

VII — DOS PREÇOS BASES

7) A "Fundação Serviço Especial de Saúde Pública", estabelece que, de modo algum, se fará a adjudicação, se as maiores ofertas ficarem aquém dos preços de avaliação interna.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

8) Os casos omissos, na execução da licitação, serão resolvidos pelo representante da "Fundação Serviço Especial de Saúde Pública", nesta cidade.

Reserva-se à "Fundação Serviço Especial de Saúde Pública", a anular toda ou parte da concorrência na eventualidade de surgir algum interesse da Repartição a resguardar.

Poderão ser examinados os materiais constantes da presente Concorrência, nos locais abaixo, nas horas do expediente 7,30 às 11,30 — 13,30 às 17,30 horas, exceto aos sábados.

Item I — Seção de Transporte Fluvial — Rua de Belém s/n.

Itens 2 e 3 — Seção de Transporte Terrestre — Doca Souza Franco s/n.

Itens 4 a 10 — Seção de Material — Travessa Quintino Bocaiuva n. 561.

Os itens 1, 2 e 3, estão com os direitos alfandegários pagos e a 4a. via de importação será entregue ao vencedor.

Belém, 30 de março de 1964
Amadeu de Lima Paraguassú
Secretário

VISTO:

Eng. Thomaz da Silva
Machado — Presidente
(Ext. 2-4-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Sebastiana Burjaque da Silva Dias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca; 50.º Termo; 50.º Município, no município de Marabá e 250.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente com o ramal de S. Felix, lado direito com terras de Jos Gabay, lado esquerdo com o lugar denominado Assaizal e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12 e 22-3 e 2.4-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Raimunda Izabel Saraiva, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca; 81.º Termo; 81.º Município, no município de S. Caetano de Odivelas e 219.º Distrito, medindo 350 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita do rio Mujuim, fazendo frente no Igarapé Matupiri afluente direito do rio Mujuim, lado direito com terras requeridas por Elpidio Rodrigues Saraiva, lado esquerdo com terras requeridas por Joviano Soares da Cunha e pelos fundos no ramal de Marabitanas.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12 e 22-3 e 2.4-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Neuza Prado de Azevedo, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, medindo 3.000 mts de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada Acará-Mojú, lado direito, com o quilômetro 34, pelo lado esquerdo, com o quilômetro 37 e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Es-

tado do Pará, 6 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12 e 22-3 e 2.4-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Perina Abade Ramalho, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca; 50.º Termo; 50.º Município, no município de Marabá e 250.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com o Igarapé Geladinho, lados direito e esquerdo com Alfredo José Chuquia, pelo lado de cima e fundos com terras ocupadas por quem de direito. Está situado à margem direita do Igarapé Geladinho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de março de 1964

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 12 e 22-3 e 2.4-64)

A N U N C I O S

MARCOSA S. A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Ata da Assembléia Geral extraordinária da "Marcosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria" realizada no dia nove de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

As dezessete horas do dia nove de março de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do "Livro de Presenças", e estando o sr. Antonio Velho, Presidente da Assembléia Geral, ausente de Belém, foi indicado o Dr. Octávio Meira para presidir a Assembléia Geral, tendo este convocado para secretariá-la os srs. Davi Loureiro e Mário Silvestre. O Presidente da Assembléia solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura do anúncio de convocação da Assembléia Geral publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 29 de fevereiro, 3 e 5 de março e no jornal "Folha do Norte" nos dias 29 de fevereiro, 3 e 5 de março, redigido nos seguintes termos: "Convidamos os senhores acionistas a se reuni-

rem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de março vindouro, às 17 horas, em nossa sede social, a rua Santo Antonio n. 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) homologação do aumento de capital; b) reforma de Estatutos; c) abertura de novas Filiais; d) o que ocorrer. Belém, 29 de fevereiro de 1964. Mário Silvestre, Presidente. Após a leitura do edital de convocação, o sr. Presidente deu a palavra ao Presidente da Diretoria sr. Mário Silvestre que explicou terem sido todas cumpridas as exigências legais, tendo o capital sido integralmente subscrito conforme aumento autorizado em Assembléia Geral de 25 de junho de 1963 e sido feito o depósito bancário conforme recibo do Banco do Estado do Pará S. A. que foi exibido e abaixo transcrito: — "Para os devidos fins e em obediência ao disposto no parágrafo 3.º do art. 38.º do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, da Lei das Sociedades Anônimas, atestamos que a firma "Marcosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria" depositou neste Banco a quantia supra de Cr\$

6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente à realização da décima parte do aumento de capital efetuado pela referida Empresa. Belém, 6 de março de 1964. (a) Américo Martins — Aux. Contador; a) Aldo Lisboa — Contador". Submetido à discussão o assunto, foi por todos os presentes aprovado ficando o capital homologado para Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros). A seguir foi posta em votação a proposta da Diretoria com reforma dos Estatutos, novo aumento de capital, abertura de Filiais e formação de nova Firma. Propôs o sr. Prudêncio Venâncio que fosse logo homologado o capital na parte referente à reavaliação do Ativo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) e reservas Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), ficando a parte relativa à subscrição de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para ser homologada após a subscrição. Propôs também o sr. Prudêncio Venâncio que caso após os trinta dias de prazo para a subscrição das ações por parte dos atuais acionistas, ainda houvesse ações a serem inscritas, fossem as mesmas inscritas por quaisquer outros interessados, sem qualquer rateio entre os atuais acionistas. Postas em votação, foram estas proposições aprovadas por unanimidade.

A seguir o sr. Presidente mandou proceder a leitura da proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, que é transcrito abaixo: —

ATA DO CONSELHO FISCAL DA "MARCOSA S. A." EM 6 DE MARÇO DE 1964 — O Conselho Fiscal de MARCOSA S. A. reuniu-se hoje para dar parecer sobre a proposta da Diretoria seguinte: "A Diretoria da "Marcosa" vem à presença dessa digna Assembléia Geral propor as soluções abaixo, todas de interesse da Sociedade: a) abertura de novas Filiais ou Escritório de Vendas nas cidades de João Pessoa, Natal, Campina Grande e Recife, necessárias em vista da concessão para venda dos produtos Caterpillar nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Território de Fernando Noronha, atribuindo-se às Filiais o capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e aos Escritórios o capital de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); b) formação de uma nova firma com a denominação MARCOSA COMERCIAL LTDA., com o capital de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) sediada em Fortaleza no mesmo endereço de nossa Filial, com a finalidade de importação, representações e vendas de máquinas ve-

culos, peças, acessórios e outros artigos que julgar conveniente, sendo que a MARCOSA S. A. participará com Cr\$ 99.950.000,00 (noventa e nove milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros) e os cinco Diretores atuais com Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada, para completar o capital social conforme minuta de Contrato a ser elaborado; c) Novo aumento de capital tendo em vista a subscrição total do aumento autorizado em 25 de junho de 1963, cuja homologação deverá ocorrer na próxima Assembléia Geral convocada para 9 de março de 1964, de Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), usando-se para esse fim recursos provenientes da reavaliação do Ativo (Cr\$ 200.000.000,00) e incorporação de parte dos fundos de reserva (Cr\$ 30.000.000,00) e uma subscrição em dinheiro no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) que poderá ser integralizada em seis meses, da data da Assembléia. A Diretoria propõe também que o capital seja elevado para Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) por ocasião da Assembléia, ficando a parte de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para ser homologada após a subscrição a ser realizada no prazo proposto, se aprovada; d) reforma dos Estatutos como segue: Capítulo I — Art. 5.º: O Capital da Sociedade é no valor de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 550.000 ações ordinárias no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador conforme o acionista o preferir. Capítulo II — Art. 16.º: Acrescentar o seguinte: h) nomear engenheiro para o cargo de Superintendente Técnico com as funções de supervisionar os serviços técnicos de oficinas e treinamento de operários e os departamentos técnicos da Matriz e das diversas Filiais da Organização. Art. 11.º: Alterar como segue: "A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. § 1.º — O Conselho de Administração será constituído de cinco (5) membros acionistas, residentes no país; O Presidente do Conselho e quatro outros membros, todos com direito a voto. § 2.º — Os membros do Conselho serão eleitos por Assembléia Geral. O Presidente do Conselho somente poderá ser escolhido entre Diretores antigos da firma que tenham prestado mais de dez (10) anos efetivos de serviço à Or-

ganização. Dois outros membros do Conselho serão escolhidos entre os acionistas de reconhecido prestígio e que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade. Os outros dois membros serão o Presidente e o 1.º Vice-Presidente da Diretoria Executiva. § 2.º — O Presidente do Conselho será eleito por prazo indeterminado, e na eventualidade de vaga decorrente de quaisquer circunstâncias, inclusive renúncia, será substituído nestas funções pelo Presidente da Diretoria. O qual, entretanto, não poderá acumular proventos. Os outros dois membros do Conselho escolhidos entre os acionistas serão substituídos em caso de impedimento por seus respectivos suplentes, os quais serão eleitos também em Assembléia Geral, juntamente com ânêles, e escolhidos também segundo o mesmo critério. Na hipótese do Presidente da Diretoria Executiva vir a assumir a Presidência do Conselho a quinta vaga nêles Conselho será preenchida pelo 2.º Vice-Presidente Executivo, e no impedimento dêste, pelo Diretor mais antigo no cargo. § 4.º — Compete ao Conselho de Administração apreciar as atividades da Diretoria Executiva e o resultado das operações da Sociedade, emitir parecer com relação ao programa de investimentos e expansão da mesma, submeter anualmente à Assembléia Geral um relatório sobre os resultados obtidos no exercício financeiro e ainda, emitir sugestão acerca dos dividendos que serão fixados pela Assembléia Geral. Também competirá ao Conselho de Administração autorizar a Diretoria Executiva a praticar atos e operações que exorbitem de suas atribuições e poderes, assim como vender e onerar bens imóveis e tomar empréstimos que ultrapassem as necessidades normais da Sociedade. § 5.º — Os membros do Conselho de Administração serão remunerados pelos seus serviços em importância equivalente a uma vez o salário mínimo em vigor em Belém para cada sessão do Conselho, com exceção do Presidente do Conselho que perceberá "pro-labore" mensal igual a dez (10) vezes o salário mínimo vigente em Belém, e uma participação nos lucros líquidos da Sociedade, equivalente a 2,5%. § 6.º — A Diretoria Executiva será constituída de cinco membros acionistas ou não, residentes no país, com as seguintes designações: Presidente Executivo, 1.º Vice-Presidente Executivo, 2.º Vice-Presidente Executivo, e dois Diretores Executivos. O Conselho de Administração acima proposto deverá auxiliar a Diretoria, orientando-a na solução dos proble-

mas que estejam acima de sua competência estatutária, beneficiando-se com os conselhos sâhios possibilitados pela experiência e bom senso dos membros do Conselho".

Tendo em vista em razões expostas pela Diretoria em sua proposta acima, as quais justificam plenamente as sugestões a serem oferecidas à Assembléia Geral, somos de parecer de que a mesma está em condições de ser aprovada. Belém, 6 de março de 1964. (a.) João Queiroz de Figueiredo; a.) Lourival Pinheiro Ferreira; a.) Expediente Lobato Fernandez.

O sr. Lourival Ferreira, com a palavra, apresentou à Assembléia uma nova redação dos Estatutos sociais, nas quais consolidou as alterações anteriormente feitas nos Estatutos originais inclusive pedindo para incluir as alterações aprovadas nesta Assembléia e propôs fosse essa consolidação aprovada como lei social, vigente de ora em diante. O sr. Presidente mandou proceder a leitura do projeto dos Estatutos elaborado pelo sr. Lourival Ferreira e o pôs em discussão e como ninguém se manifestasse em contrário, pôs em votação sendo aprovado.

Assim a Sociedade passará a reger-se pelos seguintes Estatutos que passam a ser a lei interna da Empresa:

ESTATUTOS DE "MARCOSA S. A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA"

Aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 9.3.64

CAPÍTULO I

Sede, fins, capital, duração, ações e livros

Art. 1.º — Com a denominação de MARCOSA S. A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA — fica organizada uma sociedade anônima nos termos do Decreto-Lei 2.627, de vinte e seis de setembro de 1940 e leis subsequentes e que se regerá pelos presentes Estatutos e nos casos omissos pela Legislação em vigor.

Art. 2.º — O fóro da Sociedade é o da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, onde a Sociedade tem sua sede.

Art. 3.º — A Sociedade tem por objetivo o Comércio de Representações, Comissões e Consignações, Importação e Exportação do Interior e do Exterior, e Indústria, assim como negócios correlativos e quaisquer outros fins lucrativos não contrários às Leis do País e aos bons costumes.

Art. 4.º — A Sociedade durará por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos pela Legislação sobre Sociedades Anônimas.

Art. 5.º — O capital da Sociedade é no valor de qui-

nhentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 550.000.000,00) dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, conforme a preferência do acionista.

Art. 6.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 7.º — Os certificados ou títulos das ações serão escritos em vernáculo e conterão as declarações exigidas pela legislação em vigor e conterão a assinatura de dois diretores.

Art. 8.º — Aos acionistas cabem todos os direitos e obrigações previstas em lei e poderão ser suspensos de seus direitos, quando for o caso, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 9.º — A Sociedade terá, revestidos de todas as formalidades legais, os livros indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, na forma da lei.

Art. 10.º — A Sociedade não poderá negociar com as próprias ações, sendo-lhe permitido, no entanto, fazer operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, respeitadas as determinações legais a respeito.

CAPÍTULO II Administração

Art. 11.º — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma diretoria executiva.

Parágrafo primeiro — O Conselho de Administração será constituído de cinco membros, acionistas, residentes no País: o Presidente do Conselho e quatro outros membros, todos com direito de voto.

Parágrafo segundo — Os membros do Conselho, serão eleitos por Assembléia Geral. O Presidente do Conselho somente poderá ser escolhido entre Diretores ou antigos Diretores da firma, que tenham prestado mais de dez anos efetivos de serviço à Organização. Dois outros membros do Conselho serão escolhidos entre os acionistas de reconhecido prestígio e que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade. Os outros dois membros serão o Presidente e o 1.º Vice-Presidente da Diretoria executiva.

Parágrafo terceiro — O Presidente do Conselho será eleito por prazo indeterminado, e na eventualidade de vaga decorrente de quaisquer circunstâncias, inclusive renúncia, será substituído nestas funções pelo Presidente da Diretoria, o qual, entretanto, não poderá acumular proventos. Os outros dois membros do Conselho escolhidos entre os acionistas serão substituídos em caso de impedimento, por seus respectivos suplentes, os quais

serão eleitos também em Assembléia Geral, juntamente com aqueles, e escolhidos também, segundo o mesmo critério. Na hipótese do Presidente da Diretoria executiva vir a assumir a Presidência do Conselho, a quinta vaga neste Conselho será preenchida pelo 2.º Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo Diretor mais antigo.

Parágrafo 4.º — Compete ao Conselho de Administração apreciar as atividades da Diretoria Executiva e o resultado das operações da Sociedade, emitir parecer com relação ao programa de investimentos e expansão da mesma, submeter anualmente à Assembléia Geral um relatório sobre os resultados obtidos no exercício financeiro e ainda, emitir sugestão acerca dos dividendos que serão fixados pela Assembléia Geral. Também competirá ao Conselho de Administração, autorizar a Diretoria Executiva a praticar atos e operações que exorbitem de suas atribuições e poderes, assim como vender e onerar bens imóveis e tomar empréstimos que ultrapassem as necessidades normais da Sociedade.

Parágrafo 5.º — Os membros do Conselho de Administração serão remunerados pelos seus serviços em importância equivalente a uma vez o salário mínimo em vigor em Belém, para cada sessão do Conselho, com excessão do Presidente do Conselho que perceberá "pro-labore" mensal igual a dez vezes o salário mínimo em vigor em Belém, e uma participação nos lucros líquidos da Sociedade, equivalente a dois e meio... (2,5%) por cento.

Parágrafo 6.º — A Diretoria Executiva será constituída de cinco membros, acionistas ou não residentes no país, com as seguintes designações: Presidente Executivo, 1o. Vice-Presidente Executivo, 2o. Vice-Presidente Executivo, e dois Diretores Executivos.

Art. 12.º — A Sociedade será representada em juízo e fora dele pelo Diretor Presidente e pelo 1o. Vice-Presidente "In Solidum" e separadamente. A qualquer dos membros da Diretoria caberá o direito de assinar recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas, saques, cheques bancários, contratos de compra e venda, correspondência e quaisquer outros documentos referentes à Administração da Sociedade.

Parágrafo único — Somente o Presidente e o 1o. Vice-Presidente, "In Solidum" ou separadamente poderão nomear procuradores especificando os respectivos poderes; a estes procuradores, entretanto, é vedado sub-estabelecer.

Art. 13.º — Compete ao Di-

retor Presidente distribuir entre os demais diretores os serviços da Sociedade não especificados nestes estatutos, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, e orientar os negócios da Sociedade, traçando o programa de trabalho, sua política financeira e diretrizes econômicas "ad referendum" da Diretoria.

Art. 14.º — A Diretoria reunirá todas as vezes que houver necessidade de seu pronunciamento sobre assuntos de sua competência.

Art. 15.º — O Diretor ao qual couber a direção do escritório caberá a conferência diária do caixa social e valores em depósito pelos quais responderá pessoalmente.

Art. 16.º — Caberá a Diretoria em conjunto: a) — alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da Sociedade, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, especialmente convocada para este fim, bem como deliberar sobre a aquisição de imóveis ou sua construção quando isto se fizer necessário, precedendo ainda nesse caso, o parecer favorável do Conselho de Administração; b) — nomear, demitir os empregados da Sociedade fixando-lhes e lhes alterando o salário; c) — nomear sub-diretores, quando os interesses da Sociedade exigem, fixando as respectivas atribuições e vencimentos; d) — contratar advogado para Consultor Jurídico outorgando-lhe competente mandato; e) — deliberar sobre a abertura de Filiais dentro ou fora do País, nomeando os respectivos gerentes e fixando-lhes as atribuições e os vencimentos; f) — deliberar sobre a ampliação dos negócios da Sociedade inclusive mediante autorização para subscrição de ações de outras empresas ou sua incorporação; g) — deliberar sobre compra de mercadorias que excederem o movimento usual da Sociedade; h) — nomear engenheiro para o cargo de superintendente técnico com as funções de supervisionar os Departamentos Técnicos e Oficinas e o treinamento de mecânicos da matriz e das diversas filiais da Organização.

Art. 17.º — O Diretor Presidente e o 1o. Vice-Presidente só serão substituídos no caso de vaga ou de impedimento simultâneo. Ocorrendo a vaga de Diretor-Presidente será ele sucedido pelo 1o. Vice-Presidente. Ocorrendo o caso de vaga do 1o. Vice-Presidente será ele sucedido pelo 2o. Vice-Presidente e este da mesma forma pelo Diretor mais antigo. Em caso de vaga de qualquer dos outros cargos da Diretoria, ou de impedimento temporário, o substituído, se necessário, será nomeado pelo Diretor-Pre-

sidente.

Art. 18.º — Os membros da Diretoria quando afastados de sua sede a serviço da Sociedade não perderão direito à sua remuneração quer fixa, quer variável.

Art. 19.º — Cada membro da Diretoria prestará caução, na forma da lei, de vinte ações da Sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 20.º — Os membros da Diretoria perceberão os vencimentos fixados na base de 10 (dez) vezes o salário mínimo federal para o Município de Belém. Além dessa remuneração terão direito às seguintes percentagens, a título de gratificação, calculadas sobre os lucros líquidos da Sociedade: Diretor-Presidente, 6% (seis por cento); 1o. Vice-Presidente, 5% (cinco por cento); 2o. Vice-Presidente, 4% (quatro por cento) e aos dois Diretores 2,5% (dois e meio por cento) cada um. Essa gratificação somente será dividida quando ficar assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social aos acionistas.

Art. 21.º — Os membros da Diretoria terão direito às vantagens estabelecidas no artigo anterior mesmo quando no gozo de férias. Estas serão de 30 (trinta) dias por ano e só poderão ser acumuladas até dois períodos, sendo convertidas em dinheiro na base da remuneração mensal fixa quando não gozadas.

CAPÍTULO III Conselho Fiscal

Art. 22.º — A Sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com o mandato de um ano.

Art. 23.º — O Conselho Fiscal tem os poderes que a lei lhe assegura e os que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos.

Art. 24.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal fixa que lhes for atribuída pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 25.º — No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os Suplentes, na ordem da idade a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO IV Exercício Social

Art. 26.º — O ano social começará a 1o. de julho e terminará a 30 de junho do ano seguinte. A 30 de junho de cada ano proceder-se-á ao Balanço para a apuração do resultado do exercício.

Art. 27.º — Depois de deduzidas todas as despesas de custeio e manutenção da Sociedade, os créditos e as contas ou quaisquer outros títulos

los de cobrança duvidosa, as percentagens sobre o valor dos bens sujeitos a desgaste e depreciação, dentro dos limites da lei, os lucros líquidos terão a seguinte aplicação; a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social; b) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva para garantia de dividendos. A gratificação devida à Diretoria, na forma do disposto no art. 20o. deste Estatuto será calculada sobre o saldo que restar após a dedução das percentagens a que se refere este artigo.

Art. 28.º — O saldo que restar depois de feitas as deduções a que se refere o artigo anterior ficará à disposição da Assembléa Geral que fixará o dividendo a ser distribuído entre os acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho de Administração. Se não for distribuído todo o lucro líquido, a Assembléa Geral deliberará sobre a aplicação a ser dada ao saldo.

CAPÍTULO V Assembléa Geral

Art. 29.º — Os acionistas reunir-se-ão em Assembléa Geral Ordinária até o dia 30 de outubro de cada ano, e extraordinariamente todas as vezes que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas.

Art. 30.º — A Assembléa Geral será presidida por um acionista anualmente eleito para este fim e na sua falta, por quem for indicado no ato pelos acionistas presentes.

Art. 31.º — A Assembléa Geral constituída pelos acionistas no gozo de todos os seus direitos poderá funcionar desde que tenha presente acionistas que representem uma quarta parte do capital social, salvo os casos em que a lei exija maior número. As deliberações da Assembléa obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 32.º — A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e deliberar sobre todos os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e desenvolvimento de suas operações, sendo de sua competência as seguintes atribuições, além das que a lei lhe confere: a) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; b) deliberar sobre as contas da Diretoria e sobre o balanço por ela apresentado; c) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; d) alterar os Estatutos Sociais.

Art. 33.º — Ressalvadas as exceções contidas na lei e nestes Estatutos, a Assembléa Geral instalar-se-á em

primeira convocação com a presença de acionistas que representem a quarta parte do capital social com direito a voto, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 34.º — A convocação da Assembléa Geral far-se-á pela imprensa mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação, que mencionará o objeto, hora, local e dia da reunião e trará a assinatura de quem convocar.

Parágrafo único — Entre o dia da primeira publicação e o da realização da reunião medirá o espaço de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco dias para as posteriores.

Art. 35.º — Compete à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, a convocação das Assembléas Gerais nos casos previstos na Lei e nestes Estatutos. Poderão ainda estas Assembléas ser convocadas por qualquer acionista quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação que lhe caiba fazer nos casos da lei ou destes Estatutos, ou quando representando mais de um quinto do capital social, aquêle órgão não atender no prazo de oito dias o requerimento devidamente fundamentado que pedir a convocação.

Art. 36.º — Antes de iniciados os trabalhos da Assembléa Geral os acionistas depois de comprovar essa qualidade, lançarão no "Livro de Presenças", o seu nome, nacionalidade, domicílio e número de suas ações.

Art. 37.º — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvando as exceções previstas em lei e nestes Estatutos, são tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 38.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembléa Geral por procurador que prove também aquela qualidade.

Art. 39.º — A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléa Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes à Assembléa Geral, sendo suficiente para a validade da Ata a assinatura de tantos deles quantos constituírem, com seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléa Geral.

Art. 40.º — A Assembléa Geral Ordinária que se realizará até 30 de outubro de cada ano tomará as contas da Diretoria, deliberará sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal e elegerá o seu Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Art. 41.º — Trinta dias antes, pelo menos, da data in-

dicada para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a Diretoria anunciará pela forma estabelecida no artigo 99 (noventa e nove) da lei de Sociedades Anônimas, que se encontram à disposição dos acionistas, na sede social, os seguintes documentos: a) Relatório da Diretoria sobre o exercício anterior; b) Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas do exercício anterior; c) Parecer do Conselho Fiscal sobre estes documentos.

Parágrafo único — até cinco dias antes, no mínimo, do dia marcado para a realização da Assembléa Geral Ordinária, serão publicados no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação, os documentos a que se refere a parte geral deste artigo.

Art. 42.º — Instalada a Assembléa Geral Ordinária proceder-se-á a leitura do relatório, do balanço, da conta de Lucro e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal. O presidente abrirá em seguida a discussão sobre esses documentos e, encerrada esta, submeterá à votação as contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal. Nessa votação não poderão tomar parte os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. — A Assembléa poderá, se assim o entender necessário, adiar a sua deliberação sobre essa matéria, promovendo as diligências que julgar indispensáveis ao esclarecimento dos acionistas presentes.

Art. 43.º — A aprovação sem reserva do Balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal salvo erro, fraude, dolo ou simulação.

Art. 44.º — Depois da deliberação sobre os assuntos referidos nos artigos anteriores, a Assembléa Geral Ordinária procederá às eleições de quem tratam os artigos 11o. (décimo primeiro) e 22 (vinte e dois) destes Estatutos.

Art. 45.º — Até trinta dias, no máximo, após a reunião da Assembléa Geral, a Ata respectiva deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL e dentro do mesmo prazo a contar dessa publicação a Diretoria, sob as penas da lei, enviará, para fins de levantamento de estatística ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número do DIÁRIO OFICIAL que tiver publicado os documentos enumerados no art. 41 (quarenta e hum).

Art. 46.º — A Assembléa Geral Extraordinária que tiver por fim a reforma dos Estatutos somente se instalará, em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem

dois terços (2/3) no mínimo, do capital social, com direito de voto, podendo, contudo, instalar-se em terceira, com qualquer número.

Art. 47.º — As deliberações serão tomadas como determina o art. 33 (trinta e três) destes Estatutos sendo porém, necessário a aprovação de acionistas que representem no mínimo, metade do capital, com direito de voto, para deliberação dos seguintes assuntos, além daqueles expressamente referidos na lei vigente: a) criação de ações preferenciais; b) criação de pares beneficiárias; c) aumento de capital social; d) criação de novos fundos sociais e alteração de percentagens destinadas à constituição de fundos já existentes na Sociedade, nos termos destes Estatutos; e) incorporação da sociedade em outra ou sua fusão.

Art. 48.º — Na proporção do número de ações que possuírem terão os acionistas, preferência para subscrição do aumento de capital.

Parágrafo único. — A mesma regra será observada no caso do aumento do capital social pela incorporação de reservas facultativas ou fundos disponíveis da Sociedade ou pela valorização ou por outra avaliação do seu ativo móvel ou imóvel.

CAPÍTULO VI Disposições Transitórias

Art. 49.º — Estes Estatutos entram em pleno vigor à data de sua publicação, entretanto, a eleição dos membros do Conselho de Administração somente será realizada na reunião da Assembléa Geral Ordinária que apreciará o resultado do exercício financeiro a terminar em 30 de junho de 1964.

Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessária à lavratura da presente ata, por mim, lo. Secretário no livro competente, encerrando-a logo após ter sido lida, posta em discussão e aprovada sem qualquer impugnação e a seguir assinada por todos os presentes, sendo extraída para os fins de direito, uma cópia autêntica e datilografada que vai assinada pelo Presidente da Assembléa.

Belém, 9 de março de 1964.
(a) Octávio Augusto de Bastos Meira

Banco do Estado do Pará

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros — Belém, 25 de março de 1964. — (a) Aldo Lisboa.

Junta Comercial do Estado do Pará

Os documentos em 5 vias foram apresentados no dia 20 de março de 1964, e mandado ar-

quizar por ordem do Diretor na mesma data, contendo sete (7) folhas de ns. 771/777 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 233/64. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de março de 1964.

— (a) Oscar Faciola, Diretor.

Tabelião Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeiras as firmas retro e supra do Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira e Dr. Oscar Faciola. — Belém, 1 de abril de 1964. Em testemunho H. M. da verdade.

(a) Humberto Mendes, tabelião autorizado.

(Ext. — Dia — 2/4/64)

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE CRÍTICOS CINEMATOGRAFICOS ESTUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º — A "Associação Paraense de Críticos Cinematográficos", abreviadamente APCC, tem jurisdição em todo o Estado e visa o congraçamento e a unidade de ação, como classe, dos críticos de cinema (militantes) do Pará.

Artigo 2º — A Associação compõe-se de ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, credo político, filosófico ou religioso, sendo a sua duração por tempo indeterminado, constituindo ela pessoa jurídica na forma dos artigos 16 e 19 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 3º — São seus objetivos:

- incentivar por todos os meios a seu alcance o trabalho crítico, como técnica de expressão e de definição dos elementos de análise da Arte Cinematográfica;
- estimular, no que lhe estiver em mãos, o aparecimento de um centro produtor não só em Belém como no interior, para cuja efetivação não deverá opor obstáculos;
- interpretar, em manifestação coletiva, os ideais de dignidade cultural e profissional dos cronistas cinematográficos militando na imprensa do Pará; defendendo-os quando necessário: defenda intelectual, moral e material dos seus associados, se para tal se fizer preciso;
- dar todo o estímulo à amizade e ao intercâmbio humano e de cultura, com as entidades co-irmãs dentro do País ou do exterior;
- organizar e manter biblioteca especializada, discoteca, filmoteca e fichários;
- promover palestras, conferências, cursos, debates e manifestações outras que interessem o povo, cada vez mais para com o fenômeno da cinematográfica;
- efetuar a publicação de boletins sobre cinema e a de uma revista de crítica e informação;
- pugnar pela criação e

manutenção de uma, ou mais escola(s) de cinema, para isso interessando entidades particulares ou governamentais.

CAPÍTULO II

Artigo 4º — A APCC tem as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores.
- Efetivos.
- Cooperadores.
- Correspondentes.
- Beneméritos.
- Benfeitores.

Artigo 5º — São sócios fundadores da Associação os que a fundaram em 22 de dezembro de 1963.

Artigo 6º — São sócios efetivos os que, de acordo com os objetivos e os ideais da APCC, queiram pertencer aos seus quadros dentro das exigências estatutárias, e tenham, para isso, solicitado ingresso.

Parágrafo Único — Para efeito de admissão será considerado o fato de haver o requerente dado demonstração pública de que milita no jornalismo e faz crítica cinematográfica.

Artigo 7º — São sócios cooperadores os que, estranhos à vida jornalística ou não, prestem o concurso de sua colaboração à Associação, reconhecidos como tal pela Assembléia Geral.

Artigo 8º — Correspondentes são os críticos ou intelectuais em geral ou não ligados às coisas do cinema, que, residindo fora do Estado do Pará, prestem serviços e in formações de interesse para a "Associação Paraense de Críticos Cinematográficos."

Artigo 9º — Beneméritos são os sócios que tenham prestado excepcionais e relevantes serviços à APCC.

Artigo 10º — Benfeitores são os que, mesmos estranhos à imprensa e à vida cinematográfica, prestem importantes serviços à Associação, ou contribuam para o seu patrimônio material, a juízo da Diretoria.

Artigo 11º — Os títulos de sócios beneméritos e benfeitores, somente serão concedidos com autorização da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 12º — São direitos dos sócios:

- De qualquer categoria:
 - Frequentar a sede social e gozar das regalias de associado dentro das restrições estatutárias.
- Os efetivos:
 - Participar das Assembléias e nelas deliberar;
 - votar e ser votado para as funções administrativas;
 - propor sócios efetivos, correspondentes, cooperadores, beneméritos e benfeitores.

Artigo 13º — Só podem votar e ser votados os sócios efetivos e os beneméritos saídos da categoria de efetivos, e que tenham mais de 12 meses de permanência no quadro social, estejam quite e no pleno gozo de seus direitos

estatutários.

Art. 14º — É sócio quite o que não tenha qualquer espécie de débito para com a APCC.

Artigo 15º — Os efeitos do recibo de cada mês cessam no décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 16º — São deveres dos sócios:

- Cumprir e fazer cumprir com fidelidade as obrigações estatutárias e as decisões emanadas dos órgãos de direção, bem como desempenhar as delegações e missões que lhes forem conferidas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

b) satisfazer, pontualmente suas obrigações para com a Associação;

c) defender o patrimônio moral, econômico e social da APCC, zelando pelos bens e benfeitorias da Associação, a quem indenizará de qualquer prejuízo que lhe venha a causar.

Artigo 17º — A proposta para sócios será assinada pelo proponente e pelo proponente, cabendo ao proponente preencher os claros com dados certos e exatos.

Artigo 18º — Será fixada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a menalidade dos sócios, podendo esta ser modificada a critério da Diretoria.

Parágrafo Único — Estão isentos dessa contribuição mensal os sócios das seguintes categorias:

- Cooperadores.
- Correspondentes.
- Beneméritos.
- Benfeitores.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 19º — A direção será exercida por uma diretoria e fiscalizada por um Conselho Fiscal.

Artigo 20º — A Diretoria será composta de um Presidente e quatro Diretores — um diretor-secretário, um diretor-tesoureiro, um diretor de sede e um diretor-bibliotecário.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal será composto de três membros.

Artigo 21º — Para as vagas que ocorrerem, no período administrativo, serão eleitos, em Assembléia Geral Extraordinária, os substitutos, os quais completarão o mandato.

Artigo 22º — Compete à Diretoria, coletivamente, administrar a APCC, como órgão executivo, além de atribuições outras contidas neste Estatuto:

- organizando regulamentos e normas indispensáveis ao bom êxito dos serviços de expediente e de divulgação cultural que lhes compete realizar;
- adquirindo, mediante autorização da Assembléia Geral, títulos de crédito e bens imóveis;
- celebrar contratos, ajustes e obrigações da Associação, dentro do que for aprovado pela Assembléia Geral, após apreciação do Conselho

Fiscal;

d) admitindo sócios, exceto os de categorias privativas da Assembléia Geral;

e) elaborando proposta orgamentária para execução anual

f) resolvendo todos os assuntos sociais, bem como as dúvidas que ocorrem relativamente ao presente Estatuto, suprindo as deficiências e os casos omissos;

g) reunindo-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quantas se fizerem necessárias.

Artigo 23º — A Diretoria funciona com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos.

Artigo 24º — Ao Presidente compete:

- representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica;
- instalar as sessões da Assembléia Geral;
- presidir as reuniões da Diretoria;

d) assinar correspondência juntamente com o diretor-secretário, podendo dar a este atribuição de fazê-lo quando necessário;

e) assinar, em conjunto com o diretor-tesoureiro, os cheques e os títulos de qualquer espécie

f) rubricar os livros oficiais da APCC e autorizar as despesas sociais previstas, despachando todo o expediente da Diretoria;

g) convocar as reuniões, da Diretoria e da Assembléia Geral.

Artigo 25º — Compete aos Diretores:

- Ao Diretor-Secretário: substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas; convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; dirigir todo o serviço burocrático, inclusive o quadro funcional; elaborar a ata e os documentos, oficiais ou não, da APCC; organizar um livro de registro dos sócios e completo fichário a respeito.

d) Ao Diretor-Tesoureiro: substituir o Diretor-Secretário nas suas faltas arrecadar as rendas e os demais valores da Associação que terá sob sua guarda, procedendo ao pagamento das despesas autorizadas; conservar em estabelecimento de crédito, a juízo da Diretoria, e em conta corrente, todo o numerário arrecadado; fiscalizar o registro de matrículas; assinar os recibos, cheques e documentos outros ligados à vida financeira da APCC; fornecer balancete mensal e um anual para apreciação da Diretoria.

c) o Diretor de Sede: substituir o Diretor-Tesoureiro nos seus impedimentos; conservar e administrar o prédio-sede da Associação, zelando pelo seu patrimônio; providenciar no que for necessário, para a boa manutenção do prédio, providências no sentido de que as sessões para o público (exibição, cineforuns etc.) se revistam de pleno sucesso.

d) Ao Diretor-Bibliotecário: substituir o Diretor de Sede

em sua ausência; organizar e manter a biblioteca, a discoteca, a filмотeca e completo fichário filmográfico, que terá sob sua guarda; prestar todo o concurso, que puder, à circulação de boletins sucessivos, criticando e analisando filmes, artistas, e dirigir a revista de crítica que a APCC editar.

CAPÍTULO V

Da Assembléa Geral

Artigo 26º — Todos os cargos diretivos serão preenchidos por votação secreta, em Assembléa Geral para isso especialmente convocada em edital pela imprensa.

Parágrafo Unico — A escolha da mesa diretiva da Assembléa terá caráter secreto, para cumprimento de um mandato de dois anos, conjuntamente com o da Diretoria: uma e outra, das entidades executivas, devendo sair eleitas numa só Assembléa Geral, primeiro a escolha da Mesa da Assembléa e, após, a renovação da Diretoria. Havendo empate, numa e noutra consulta, serão procedidas novas eleições, até a vitória de um dos concorrentes.

Artigo 27º — A convocação da Assembléa Geral, feita pelo Presidente da APCC poderá ser pedida ou pela Mesa Diretiva da Assembléa ou por um terço mais um dos sócios, em requerimento encaminhado à Diretoria cujo Presidente não se poderá recusar a proceder à convocação.

Artigo 28º — A eleição, para a Assembléa e a Diretoria fica marcada para a primeira quinzena de abril, tendo a diretoria que sai, fixá-la dez (10) dias antes de sua realização.

Parágrafo Unico — Qualquer reclamação deverá ser encaminhada no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Artigo 29º — O Conselho Fiscal (dois membros) será eleito, pela Assembléa Geral, em seguida à renovação tanto de sua Mesa Diretiva como da Diretoria, nos mesmos termos da consulta eleitoral aqui determina. O terceiro membro, a quem caberá a presidência do Conselho, vem da Diretoria, é o Diretor-Secretário, desta, como mandam estes Estatutos.

Parágrafo Unico — As consultas eleitorais, como as sessões de Assembléa, podem ser efetivadas com qualquer número, desde que dentro do espírito que aqui está estatuído. A convocação, contudo, da Assembléa, quando feita nos termos do Artigo 26º, deve obedecer à questão do "quorum", um terço mais um do quadro social.

Artigo 30º — O mandato do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria e da Mesa Diretiva da Assembléa, sendo sua função a análise e o julgamento das atividades executivas da Diretoria, cuja apreciação caberá, e tão somente à Assembléa Geral.

Artigo 31º — A reforma destes Estatutos é atribuição exclusiva da Assembléa Ge-

ral. Tanto es a reforma como a própria dissolução da APCC — tomada em sessão específica, por motivos de dificuldade insuperável, mediante a aprovação de dois terços de sócios presentes — será motivo de convocação, três vezes, pela imprensa, com intervalo de quarenta e oito (48) horas de cada publicação.

Parágrafo Unico — No caso de dissolução, todo o patrimônio reverterá em benefício do Centro de Estudos Cinematográficos do Serviço de Teatro da Universidade do Pará ou, na sua falta, da Associação Brasileira dos Críticos Cinematográficos, ou, não estando ela funcionando, à Fundação Cinemateca Brasileira.

CAPÍTULO VI

Artigo 32º — Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário, ficando os críticos EDWALDO MARTINS (como Presidente), ACYR CASTRO (como Diretor-Secretário), RAFAEL VIEIRA DA COSTA (como Diretor de Sede), ARIOSTO PONTES (como Diretor-Tesoureiro) e ALBERTO QUEIRÓS (como Diretor-Bibliotecário) compondo a Junta Governativa que dirigirá a APCC até a eleição da primeira Diretoria, conforme as normas estatuídas neste documento.

Belém, 22 de Dezembro de 1963.

(aa) Edwaldo Martins — Acyr Castro — Rafael Vieira da Costa — Ariosto Pontes — Alberto Queirós.

(Dia 2-4-64)

OSCAR SANTOS
NAVEGAÇÃO S. A.
(OSNAVE)

Ata da sétima reunião da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 28 de março de 1964.

Aos vinte e oito dias de março de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, em nossa sede social à Avenida Padre Eutíquio número trezentos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", realizou-se a sétima assembléa geral ordinária desta Sociedade. O presidente em exercício, doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, verificando a existência de número legal, convida os acionistas Antônio Maria Souza Sobral e Acácio de Jesus Souza Sobral, para secretariar a reunião. Constituída a mesa, o senhor presidente declara instalada a assembléa geral

e científica que a finalidade da mesma é a seguinte: deliberar sobre o relatório, balanço e conta de "Lucros e Perdas" relativos ao exercício de um de novembro de mil novecentos e sessenta e dois a trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e três, apresentados pela diretoria, sobre o parecer do Conselho Fiscal e eleições da Diretoria e Conselho Fiscal para o novo exercício, conforme os anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL nos dias onze, doze e treze do corrente mês, assim redigidos: "Oscar Santos Navegação S. A. (Osnave). De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28, às 16 horas, em nossa sede social, à Avenida Padre Eutíquio, n. 300, nesta cidade, para o seguinte: a) julgar as contas e relatório da Diretoria balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao período de 1 de novembro de 1962 a 31 de outubro de 1963; b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício c) o que ocorrer. Belém, 10 de março de 1964. America da Cruz Souza Sobral, Presidente". O senhor presidente fez a leitura do relatório e demais documentos colocando o assunto em discussão. Sem manifestações ao contrário, foram os mesmos aprovados por unanimidade sem os votos dos diretores e dos portadores de ações preferenciais. Em seguida foi feita a eleição para a nova Diretoria que administrará esta Sociedade no próximo triênio. Foram reeleitos a senhora America da Cruz Souza Sobral para presidente e o senhor Feliciano da Silva Santos para vice dito. Como membros efetivos do Conselho Fiscal, foram eleitos os senhores Paulo Rúbio de Souza Meira, Hilda Menezes dos Santos e Antônio Monteiro Canelas. Como suplentes os senhores doutor Lucival Lobato, Salustiano Vilar da Costa e José de Castro Batista,

todos residentes nesta cidade. Após proclamado estes resultados, o senhor presidente declara empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pedindo aos presentes para procederem a votação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal. Feita a votação, foram determinados os honorários de cento e vinte e seis mil cruzeiros mensais para cada diretor. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão seiscentos cruzeiros por mês. O senhor presidente, com a palavra, pede para que seja consignado em ata um voto de louvor pela atuação da Diretoria e de todos os auxiliares da firma durante o exercício passado o que foi aprovado por todos os presentes. Sem outro assunto o senhor presidente agradece a presença dos acionistas, suspende a sessão para que a presente ata fôsse lavrada. Pronta a mesma, foi lida e aprovada por unanimidade encerrando-se a sessão às dezessete horas e quinze minutos.

(a) Octávio Augusto de Bastos Meira, Antônio Maria Souza Sobral, Acácio de Jesus Souza Sobral, Feliciano Santos, Acácio de Jesus Felício Sobral, América da Cruz Souza Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral e Ursulina do Rosário Sérgio Santos.

(Ext. — Dia 2/4/64)

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A
— PROPRIÁRIA S/A

Convocam-se os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em sua sede social no Município de Benevides, neste Estado, no dia 31 do corrente, às 17:30 horas para deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1963;
- 2) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;
- 3) O que ocorrer.

Benevides, 21 de março de 1964.

(a) Mário Tocantins Lobato, Diretor-Presidente.

(Ext. — 31/3; 1 e 2/4/64)

ÁREAS S. A. TECIDOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos regulamentares, vimos apresentar o relato das ocorrências havidas no decorrer do exercício findo.

É com pesar que registramos inicialmente o afastamento por falecimento de nosso muito ilustre presidente e fundador da Empresa, a quem se deve o seu desenvolvimento, uma vez que viveu ele, tão somente no ideal de seu constante progresso. Se bem que seu desaparecimento, ocorrido dentro da metade do exercício, trouxesse certo abalo no modo como exercia sua atividade, na realização da Empresa, a que tudo dedicava, mesmo com o sacrifício de sua vida, um tanto abalada com as preocupações oriundas da vertiginosa inflação havida que tudo desorganiza, os negócios seguiram a norma por ele estabelecida, de modo que apesar de todos os males, o resultado final foi vantajoso, uma vez que conseguimos, com o auxílio de Deus apurar elementos para aumentar o capital para o valor que ele próprio ima-

ginara a fim de podermos fazer frente à inflação e estarmos melhor aparelhados para o desenvolvimento de nossas operações. Rendemos-lhe aqui, um preito de gratidão. Seguindo o seu exemplo e conhecendo o seu disederatum não descuramos das realizações de nossa Empresa e envidamos esforços para chegarmos a bom termo, para o que inquestionavelmente concorreu a boa vontade e esforço de nossos auxiliares, aos quais patenteamos aqui nossos agradecimentos.

Os resultados obtidos estão demonstrados nas peças contábeis juntas e dos lucros obtidos no total de Cr\$ 15.994.763,20, depois de abandonadas as importâncias para a Reserva Legal, Fundo de Reserva e Reserva para Encargos Sociais, propomos abandonar Cr\$ 13.354.763,20, para com o Fundo já existente elevar o capital da sociedade para .. Cr\$ 50.000.000,00, o que era desejo do nosso sempre lembrado diretor-presidente, valôr esse que como todos reconhecem, será preciso para melhor atender ao nosso desenvolvimento.

Belém, 10 de janeiro de 1964.

A DIRETORIA

(aa) Antonio Arêas Filho — Vice presidente em exercício

Rafael Natargiacono
Joel Soares Marques

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

A T I V O		P A S S I V O	
Imobilizações		Exigibilidades	
Imóveis ..	80.687,20	Dup. a Pagar ..	18.957.860,60
Móveis ..	211.920,00	Contas a Pagar ..	2.605.645,50
Máquinas ..	64.090,00	A. G. Bastos ..	150.000,00
Veículos ..	811.250,00	Diretoria ..	2.700.000,00
Dep. Garantia ..	865,00	Cons. Fiscal ..	36.000,00
Emp. Comp.	1.696.997,50		
Emp. Pub. Emerg.	369.000,00		
	3.234.809,70		
Disponibilidades		Não Exigibilidades	
Caixa e Bancos ..	9.157.838,40	Capital ..	30.000.000,00
Realizações		Reserva Legal ..	1.683.000,00
Mercadorias ..	43.256.374,30	Fundo Reserva ..	1.500.000,00
Dup. a Receber ..	23.551.414,70	Fun. Prev. Social ..	950.000,00
Contas Correntes ..	1.927.449,00	Fund. Dep.	200.240,00
	68.745.238,00	Prov. Dívidas ..	2.355.140,00
			36.688.380,00
Compensações		Liquidações Pendentes	
Ações Caucionadas ..	200.000,00	Fundo Aumento Capital ..	20.000.000,00
Seguro em Vigôr ..	40.000.000,00		
	40.200.000,00	Compensações	
		Caução Diretoria ..	200.000,00
		Sguro em Vigôr ..	40.000.000,00
			40.200.000,00
	Cr\$ 121.337.886,10		Cr\$ 121.337.886,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D E V E		H A V E R	
Despesas Administrativas, Sociais, Financeiras, Tributárias, Diretoria, Conselho Fiscal, Consertos e Reparos, Custeio, Veículos e Material Embalagem ..	42.771.240,10	Mercadorias ..	54.752.702,80
Lucro líquido distribuído em fundos diversos ..	2.640.000,00	Faltas e Avarias ..	982.233,00
Fundo aumento Capital ..	13.354.763,20		
	Cr\$ 58.766.003,30	Rendas Diversas ..	1.342.461,70
		Frações e Abatimentos ..	202.677,80
		Provisão Dívidas não Aplicada ..	1.485.928,00
			Cr\$ 58.766.003,30

Belém, 30 de março de 1964

(a) Antonio Gonçalves Bastos
Cont. Reg. 5153 — C.R.C. 038

Áreas S/A Tecidos, Comércio e Indústria
(a) Antônio Arêas Filho

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No cumprimento de nossas obrigações determinadas pela lei e estatutos, examinamos os livros e arquivo da nossa Sociedade. Os lançamentos das operações feitas pela Digrafia, com a máxima clareza, estão plenamente justificados pelos documentos, tudo em perfeita ordem.

Estamos de pleno acôrdo com a proposição da Diretoria em abandonar os lucros a importância necessária para o aumento de nosso capital, plenamente justificado com a inflação que atualmente nos asoberba, capital atual que já

Belém, 20 de março de 1964.

A Comissão Fiscal

(aa) Joaquim Martinho de Carvalho
Germano Amaral Albuquerque Gonçalves Pereira

se tornava exíguo para o desenvolvimento de nossas operações. Temos que registrar o desaparecimento de nosso presidente quase ao terminar o primeiro semestre do exercício sob exame, tributando-lhe uma homenagem, vez que a ele se deve o progresso de nossa Empresa.

Somos de parecer que as contas da atual Diretoria devam ser aprovadas e satisfeita a proposição de aumento de Capital.

(Ext. — Dia 2/4/64)

SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S.A

Comunicamos aos senhores Acionistas que se acham à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro numero 74, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940

Belém, 19 de março de 1964

Joaquim Mendes Ribeiro

Diretor Geral

Ext. — 24, 25|3 e 2|4|64

MOLLER S. A., COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Assembléa Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores Acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 23 de abril, às 17 horas, à Avenida Castilhos França, número 312, nesta cidade, com o fim especial de:

a) tomar conhecimento e apreciar o Balanço Geral; a demonstração da Conta Lucros e Perdas; o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Diretoria; tudo referente ao exercício de 1963;

b) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém-Pará, 2 de abril de 1964.

(a) **Rudolph Moller**, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias — 2, 3, e 4|4|64)

ROMARIZ, FISCHER S. A., INDÚSTRIA, COMERCIO E AGRICULTURA

Ficam, pelo presente, convocados os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 23 de abril, às 9 horas, à travessa D. Pedro I, n. 163 nesta cidade com o fim especial de:

a) tomar conhecimento e apreciar o Balanço Geral; a demonstração da Conta Lucros e Perdas; o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Diretoria; tudo referente ao exercício de 1963.

b) fixar os honorários da Diretoria para o próximo exercício;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, Pará, 2 de abril de 1964.

(a) **Rudolph Moller** — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias — 2, 3, e 4|4|64)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A**Assembléa Geral****Extraordinária****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada em primeira convocação no dia 14 de abril de 1964, às 15 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 263, para deliberação sobre os seguintes assuntos:

a) Proposta para aumento do capital social.

b) Proposta de reforma de estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém, 24 de Março de 1964

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.

(aa) **Armando Rodrigues Carneiro** — Dir. Presidente.

Oziel Rodrigues Carneiro — Dr. Vice-Presidente.

Antonio Augusto Fonseca — Diretor.

Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor.

(Ext. — 25, 26 e 31|3; 1, 2, e 3|4|64)

ALTO TAPAJÓS S/A.**Assembléa Geral Ordinária**
CONVOCAÇÃO

Dando cumprimento ao art. 99 do Decreto-Lei 2627, que regula a sociedade anônima e aos nossos estatutos, avisamos aos acionistas, desta Companhia, que se encontram à disposição, toda documentação e livros contábeis, referentes ao exercício de 1963.

Outrossim ficam convidados todos os acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 106, a realizar-se às 9,00 horas do dia 29 de abril de 1964, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1964.

(a) A Diretoria

(Ext. — 31/3, 1 e 2/4/64)

RADIO CLUBE DO PARÁ, S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à avenida Presidente Vargas, n. 351, 2o. andar, nas horas de expediente os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963.

Belém (Pa), 24 de março de 1964

Edgar de Campos Proença, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia 1|4|64)

MERCEIROS UNIDOS DO PARÁ S.A**COMUNICAÇÃO**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à rua Ó de Almeida, 30 os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 25 de março de 1964

Afranio Vieira da Costa

Diretor-Presidente

(Ext. 1, 2, e 3-4-64)

VICTOR C. PORTELA S/A
(Representações e Comércio)**ASSEMBLÉIA GERAL****EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 4 (quatro) de Maio de 1964, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 19, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do Capital Social já aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 2 de março do corrente ano, além de outros assuntos de interesse geral.

Belém, 25 de março de 1964.

(a) **Manoel M. M. Martins**, Diretor-Administrativo.

(Ext. — 26, 31|3 e 1|4|64)

CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA)**— A V I S O —**

De acôrdo com o art. 99, do decreto-lei número 2627, de 26.9.40, comunicamos aos senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), que se encontram à sua disposição, nos escritórios da empresa, à rua 13 de maio número 494, nesta cidade e dentro do horários normal de trabalho, os seguintes documentos referentes ao balanço enverado em 31.12.63: —

Cópia do balanço acima indicado, acompanhado da demonstração de "Lucros e Perdas";

Relatório da Diretoria.

Parecer do Conselho Fiscal.

Belém (Pa), 30 de março de 1964.

(a) **Rolf E. Erichsen**

Presidente

(Ext. 1, 2, e 3-4-64)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S.A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo n. 357 nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1963.

Belém, 30 de Março de 1964.

Paulo de Queiroz Bragança

Vice-Presidente

(Ext. 1, 2 e 3|4|64)

EXPORTADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S/A**ASSEMBLÉIA GERAL****ORDINÁRIA****Convocação**

Ficam convidados os acionistas de "Exportadora de Produtos da Amazônia S/A" para a reunião de assembléa geral ordinária a ser efetuada no próximo dia 18 de abril, às 17 horas, em sua sede social, à travessa da Vigia n. 344, nesta cidade, a fim de ser deliberada sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Contas do Exercício encerrado a 31 de dezembro de 1963;

b) Eleição da Diretoria e

fixação dos seus honorários;
c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

d) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 30 de março de 1964.

"Exportadora de Produtos da Amazônia S/A".

(a) Natalício Lopes de Menezes, presidente.

(Ext. — Dias 31/3, 1 e 2/4/64)

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ
— PARAGÁS —

Comunicamos aos senhores Acionistas, que se encontram à disposição em nossa sede social, à avenida Presidente Vargas, 688, durante o expediente normal, os documentos que trata o artigo 99 da Lei 2627 de 29/09/40, referentes ao exercício de 1963.

Belém, 23 de março de 1964.

Américo Neves — Diretor-Gerente;

Odílardo Avelar — Diretor-Administrativo.

(Ext. 26, 31-3 e 1-4-64)

RENDEIRO AUTOPEÇAS, S/A.
Assembléia Geral Ordinária
(Convocação) —

Por este meio convido os Senhores Acionistas para assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 11 de abril, às 10 horas, em sua sede social.

Belém, 24 de março de 1964.

(a) Jorge Lage Fernandes Rendeiro — Presidente.

(Ext. — Dias 31/3; 1 e 2/4/64)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, brasileiro, casado e José Maria Meireles Amarantes, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 9 de março de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 9292 — 26, 31/3; 1, 2 e 3/4/64).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram

inscrição no Quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Ubirajara Moreira Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, e Inocêncio Mártires Coêlho, brasileiro, casado, residentes e domiciliados nesta Capital, e no Quadro de Advogados, o bacharel em Direito Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas, brasileiro, desquitado, residente em Macapá, Território Federal do Amapá.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de março de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 9292 — 26, 31/3; 1, 2 e 3/4/64).

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A

— PROPRIÁRIA S/A

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, em sua sede social no Município de Benevides, neste Estado, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Benevides, 6 de março de 1964.

(a) Mário Tocantins Lobato, Diretor-Presidente.

(Ext. — 31/3, 1 e 2/4/64)

AMAZONIA S-A — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO
Assembléia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Dando cumprimento ao Artigo 99 do Decreto-Lei 2627, que regula às sociedades anônimas e aos nossos estatutos, avisamos aos acionistas desta Companhia, que se encontram à disposição, toda documentação e livros contábeis, referente ao exercício de 1963.

Outros: im ficam convidados todos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à Avenida Portugal, número 209, à realizar-se às 9,00 horas do dia 29 de Abril de 1964, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros

e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963.

b) Fixação dos honorários da Diretoria.

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1964

(a) A DIRETORIA

(Ext. 1, 2, e 3-4-64)

RADIO DIFUSORA

MEARIM S/A

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Editais de Convocação

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas da "Rádio Difusora Mearim S/A" convidados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar no dia seis (6) de abril, às 20 hs., em terceira convocação, na sede social provisória, à avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, conjunto 301/303, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1.º Alteração dos estatutos sociais, consistente nos seguintes itens:

a) mudança da razão social;

b) elevação do capital social com emissão de novas ações, de acôrdo com a justificativa a ser apresentada pela Diretoria;

c) transferência definitiva da sede da sociedade para a cidade de Belém, Estado do Pará;

d) modificação dos cargos da Diretoria.

2.º Autorização à Diretoria para ampliar os negócios sociais, com aquisição e montagem de estações de rádio, televisão e jornal;

3.º Autorização à Diretoria para a transferência das concessões das estações de Caxias, Pedreiras e Campo Maior;

4.º Aquisição, pela sociedade, de bens imóveis, bem como nomeação de peritos para avaliação daqueles que os subscritores do capital a ser aumentado pretendam transferir para a constituição de suas ações;

5.º Constituição de nova Diretoria.

6.º O que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1964.

(a) Felix Oliveira, Diretor-Presidente; Maria Celina Teixeira Ferro Costa, Diretor-Tesoureiro; José Jacinto

Aben-Athar, Diretor - Superintendente;

Diretoria;

(Ext. 1, 2 e 3-4-64)

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados por esta forma os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Av. Castilhos França, n. 32, no próximo dia 13 de abril às 16 horas a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos termos do art. 88 do Decreto n. 2627 de 26/9/1940.

(a) Manoel Luiz Cordeiro, Vice Presidente.

(Ext. — 31/3, 1 e 2/4/64)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição na sede da Empresa, à Av. Independência, 209, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1963.

Belém, 26 de março de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 31/3, 1 e 2/4/64)

PARÁ REFRIGERANTES S.A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social sita à Travessa Lomas Valentinas, 1.124, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/63.

Belém (Pa.), 30 de março de 1964.

Por: PARÁ REFRIGERANTES S. A. — (a.) Newton Corrêa Vieira.

(Ext. 31/3, 1 e 2/4/64)